



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:019 — Abre um crédito destinado a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:076 — Fixa a taxa de 1 por cento sobre o valor do peixe vendido na lota (sardinha e similares) para receita do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, a pagar pelos respectivos armadores.

Portaria n.º 9:077 — Amplia até 30 de Junho de 1940 o prazo, estabelecido no Estatuto dos Officiaes da Armada, durante o qual os capitães de fragata podem ser promovidos a capitães de mar e guerra sem frequência prévia do curso complementar naval de guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno Britânico resolvido que a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis seja aplicada à Birmânia a partir de 1 de Abril de 1937.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:020 — Transfere várias verbas do orçamento da Direcção Geral do Ensino Técnico.

Decreto n.º 29:021 — Transfere diversas verbas dos orçamentos da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes e da Direcção Geral do Ensino Técnico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:019

Com fundamento no artigo 35.º e sua alínea c) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 10 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 1.500\$, destinado a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Alfândegas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.500\$ inscrita no n.º 3) do artigo 300.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1938.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 250.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 331.º, capítulo 16.º, do orçamento citado no artigo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Setembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:076

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, nos termos do § único do artigo 18.º do decreto n.º 28:616, de 25 de Abril de 1938, seja fixada a taxa de 1 por cento sobre o valor do peixe vendido na lota (sardinha e similares) para receita do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, a pagar pelos respectivos armadores, conforme proposta apresentada ao Ministro da Marinha pelo conselho geral dêste Grémio, nos termos da alínea g) do artigo 10.º do citado decreto n.º 28:616.

Ministério da Marinha, 27 de Setembro de 1938. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:077

Reconhecendo-se não ser possível habilitar com o curso complementar naval de guerra todos os capitães de fra-

gata aos quais caberá promoção antes de terminado o curso que funcionar em 1939-1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ampliar até 30 de Junho de 1940 o prazo estabelecido no § único do artigo 183.º do Estatuto dos Officiais da Armada (decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro de 1937).

Ministério da Marinha, 27 de Setembro de 1938.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo Britânico resolveu que a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada naquela cidade em 24 de Abril de 1926, seja aplicada à Birmânia, a partir de 1 de Abril de 1937.

As letras BA foram escolhidas como sinal distintivo para os automóveis matriculados neste território.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Setembro de 1938.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de hontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 8.249\$72 do capítulo 10.º, artigo 11.º, n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro» para os mesmos capítulo e artigo, alíneas c), d) e e) «Garantia de juros — Linhas de Mirandela-Bragança-Foz-Tua-Mirandela e Santa Comba-Viseu»:

Do n.º 2) 8.249\$72 para o n.º 3):

Alínea c).	3.866\$03
Alínea d).	4.207\$48
Alínea e).	176\$21

do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Lisboa, 23 de Setembro de 1938.— O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Rogério Vasco Ramalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:020

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º de decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 707.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 24.000\$00

Para o artigo 708.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais. 14.000\$00
3) Regências de cursos práticos. 10.000\$00 24.000\$00

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 747.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 4.445\$00

Para o artigo 748.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais. 4.445\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:021

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 181.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 12.900\$00